

**LEI Nº 932, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO, Sr. Ronaldo Marotta de Souza**, faz saber que Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com a Secretaria da Receita Federal do Brasil parcelamento dos débitos previdenciários do Município de Dores do Turvo/MG perante o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social que, por sua vez, serão corrigidos na forma da legislação previdenciária em vigor.

**Parágrafo Único** - O pagamento do valor da dívida acima mencionada será realizado em 60(sessenta) parcelas mensais, em conformidade com o Termo de Parcelamento.

**Art. 2º.** Para garantia do principal e acessório, fica o Executivo Municipal autorizado a usar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei. As despesas contraídas em virtude desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias correspondente ao orçamento vigente.

**Art. 3º.** O Executivo Municipal consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais o Projeto decorrente desta Lei e dotações orçamentárias suficientes para atender o parcelamento.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 20 de outubro de 2016.

  
**RONALDO MAROTTA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Dores do Turvo

